

termos deste artigo poderá pleitear novo registro e credenciamento após publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Estado do Pará.

§3º. – As empresas que se encontram na situação do caput deste Artigo e solicitarem novo registro e credenciamento dentro do prazo estabelecido neste Artigo poderão operar até a decisão final referente ao novo registro e credenciamento solicitado.

§4º. – A ausência do novo pedido de registro e credenciamento não constitui por si só irregularidade administrativa, porém, as faltas cometidas durante o período de vigência do credenciamento serão objeto de apuração e aplicação de penalidade.

Subseção V

Das Proibições, Infrações e Penalidades

Art. 23. – Não será admitida a paralisação das atividades credenciadas, por qualquer razão.

§1º. – Quando necessário, para a realização de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do local em que são exercidas as atividades de credenciamento, ou ainda, por motivos de força maior, deverá ser comunicado ao DETRAN-PA, sob pena de imediato impedimento para o exercício das atividades, sem prejuízo da aplicação de penalidade administrativa, inclusive de descredenciamento.

§2º. – O prazo de paralisação não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN-PA.

Art. 24. – A empresa credenciada que produzir as placas sem a autorização do DETRAN-PA ou utilizar terceiros para os serviços sob a sua responsabilidade, estará sujeita ao descredenciamento, sem o prejuízo da responsabilização legal pelo ato.

Parágrafo Único – O proprietário do veículo poderá autorizar expressamente a execução dos serviços de placas veiculares por despachantes devidamente cadastrados no DETRAN/PA.

Art. 25. – As penalidades administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da conduta, para os efeitos dessa PORTARIA são:

- 1 – advertência;
- 2 – suspensão do credenciamento de 30 (trinta) dias;
- 3 – cassação do credenciamento.

Art. 26. – São competentes para aplicação das penalidades:

- I – A Comissão de Credenciamento para advertência e suspensão, no exercício da fiscalização;
- II – O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Pará para descredenciamento.

Art. 27. – É competente para determinar a abertura do processo administrativo apenas o Diretor Geral do DETRAN-PA, que determinará à Comissão de Credenciamento o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

§1º. – O processo administrativo tramitará na Comissão de Credenciamento, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

§2º. – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 28. – O processo administrativo descreverá detalhadamente os fatos a serem apurados e indicará os dispositivos violados, devendo o credenciado ser notificado por escrito e com prova de recebimento para todos os termos da instrução.

§1º. – O processado poderá oferecer defesa preliminar escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da citação, indicando até três testemunhas, as quais serão inquiridas após as de acusação.

§2º. – Até a fase das alegações finais o processado poderá juntar quaisquer papéis ou documentos, públicos ou particulares, bem como requerer diligências, perícias ou qualquer outro meio de prova em direito admitidos.

§3º. – A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, determinará a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no parágrafo primeiro, ou a prática de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

§4º. – Terminada a fase de instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente notificará o processado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento daquela, para que ofereça, caso queira, suas alegações finais.

§5º. – Não sendo possível à conclusão do processo no prazo assinalado, precluirá o direito de aplicação da penalidade ao credenciado, devendo ser apuradas as responsabilidades dos servidores envolvidos que deram causa à demora.

§6º. – A aplicação da penalidade ou o arquivamento constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da competente dosimetria da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

Art. 29. – Quando a infração administrativa não estiver suficientemente caracterizada, será instaurada apuração preliminar, de caráter investigativo, que, ao seu final, poderá ser arquivada ou servir de base ao procedimento sancionatório.

Art. 30. – Não sendo encontrado ou ignorando-se o paradeiro do representante legal da credenciada a citação far-se-á por edital, publicado uma vez na imprensa oficial.

§1º. – O processado poderá constituir advogado que o representará em todos os termos do processo administrativo.

§2º. – Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

§3º. – Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo

direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 31. – Os prazos previstos nesta PORTARIA são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

§1º. – Quando norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§2º. – Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão de trânsito.

§3º. – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 32. – No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 2 (dois) anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo órgão competente, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas §1º. – Deferido o pedido de reabilitação, mediante edição de ato administrativo específico, o interessado deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos nesta PORTARIA para o reinício do exercício das atividades.

Subseção VI

Disposições Finais

Art. 33. – As alterações no quadro de sócios cotistas, acionistas das sociedades anônimas de capital fechado, alteração de controle societário, diretores das sociedades anônimas de capital aberto, deverão ser comunicadas ao DETRAN-PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do ocorrido, mediante comprovação dos respectivos assentamentos no órgão competente. Parágrafo Único – A perda da capacidade civil ou comercial, o falecimento do sócio, ou qualquer outro ato que retire dos representantes legais da empresa credenciada a condição de empresário para os efeitos da Lei Civil, deverá ser imediatamente comunicada ao DETRAN-PA, mediante apresentação de documentação comprobatória de sua regular substituição, sob pena de descredenciamento.

Art. 34. – A decretação de falência, recuperação judicial da pessoa jurídica credenciada, ou a declaração de insolvência civil de seus sócios ou diretores, deverá ser comunicada ao DETRAN-PA, podendo implicar no descredenciamento e aferição administrativa dos atos anteriores à data da quebra e suas implicações na relação com o DETRAN-PA.

Art. 35. – Fica resguardado o direito de funcionamento às empresas já credenciadas e em plena atividade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para adequar-se aos ditames desta PORTARIA, desde que seja cumprido o disposto no Artigo 22º.

Art. 36. – Ficam aprovados todos os Anexos como parte integrante desta PORTARIA.

Art. 37. – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ, Belém/PA, _____ de _____ de 2020.

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO I

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu _____,

proprietário/sócio da empresa _____,

_____, registrada no CNPJ nº _____, não

exerce função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Belém, _____ de _____ de _____.

Assinatura

MODELO II

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu _____,

_____, sócio da empresa _____

_____, registrada no CNPJ nº _____ não emprego menores de 18 (dezoito)

anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e também menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e V, Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaro ainda que todos os funcionários desta empresa estão legalmente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

Belém, _____ de _____ de _____.

Assinatura

MODELO III

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu _____,

_____, sócio da empresa _____

_____, registrada no CNPJ nº _____ não

posso grau de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil com qualquer servidor desta Autarquia.

Belém, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Belém, ____ de ____ de ____.

A

Comissão de Credenciamento,

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual sob o nº _____, com sede administrativa na _____,

_____, número _____, bairro _____, cidade _____, estado _____,